~~LEI N°. 2.311/2001~~

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2467 DE 29 DE ABRIL DE 2019

~~"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1933 de 09 de junho de 1995 e dá outras providências".~~

~~O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legai, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~- Ficam alterados o caput do Art. 3º e caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 1933 de 09 de junho, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~"Art. 3º - A Prefeitura Municipal fixará o número de concessionárias de prestação de serviço funerário, tomando como base a relação de uma concessionária para cada 10.000 (dez mil) habitantes".~~

~~"Art. 4º - As concessões serão outorgadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por igual período um única vez, a juízo do concedente, de acordo com a necessidade do serviço, obedecidas as seguintes condições:~~

~~Art. 2º~~ ~~- O Executivo Municipal providenciará o processo para as novas concessões dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.~~

~~Art. 3º~~ ~~- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Manhuaçu (MG), 12 de dezembro de 2001.~~

~~Mário Assad~~
~~Prefeito Municipal~~